

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 191, de 31 de outubro de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, com uso interditado para venda direta ao público os modelos BM5000/50, BM5000/100, BM5000/150, BM5000/200, BM5000/250, BM5000/300, BM5000/500, BM5000/700, BM5000/1T, BM5000/1T5, BM5000/2T, BM5000/2T5, BM5000/3T, BM5000/4T e BM5000/5T, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca MÜLLER, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Müller Ind. e Comércio de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Piauí, 264 – Niterói – Canoas - RS

CEP: 92130-240

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo de equilíbrio de carga (célula de carga) e dispositivo indicador, opcionalmente montado em coluna, contendo um mostrador.

1.3 Marca: MÜLLER.

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro anexo à presente Portaria:

1.5 Dispositivo indicador:

1.5.1 Eletrônico digital, modelos BM 5000 e BM 5000/I, marca MÜLLER, cujas características e informações estão conforme a Portaria INMETRO/DIMEL nº. 193/03, de aprovação dos referidos modelos.

1.6 Legendas:

Conforme a respectiva Portaria de aprovação dos dispositivos indicadores constantes do subitem 1.5.1.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Conforme a respectiva Portaria de aprovação do dispositivo indicador constante do subitem 1.5.

1.7.2 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis, opcionalmente com rodas.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo 52600 000591/03.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 Conforme a respectiva Portaria de aprovação dos dispositivos indicadores constantes do subitem 1.5.

3.2 O modelo BM 5000/50 e BM5000/100 terão uso interdito para venda direta ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão, na forma: ;
- g) carga máxima, na forma: Max=.....;
- h) carga mínima, na forma: Min=.....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=..... e
- j) interdito para venda direta ao público, apenas nos modelos BM 5000/50 e BM5000/100.

4.2 As inscrições relativas às alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 4.1 deverão constar no dispositivo indicador, próximas ao resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, sendo que a inscrição relativa a alínea “j” deverá constar perto do mostrador, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do referido RTM e bem como o subitem 3.2 da presente Portaria.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta na parte frontal do instrumento.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem do instrumento.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal, posterior e superior e plano de selagem dos dispositivos indicadores dos instrumentos de pesagem modelos BM5000/50, BM5000/100, BM5000/150, BM5000/200, BM5000/250, BM5000/300, BM5000/500, BM5000/700, BM5000/1T, BM5000/1T5, BM5000/2T, BM5000/2T5, BM5000/3T, BM5000/4T e BM5000/5T.

6.2 Perspectiva dos instrumentos modelos BM5000/50, BM5000/100, BM5000/150, BM5000/200, BM5000/250, BM5000/300, BM5000/500, BM5000/700, BM5000/1T, BM5000/1T5, BM5000/2T, BM5000/2T5, BM5000/3T, BM5000/4T e BM5000/5T.

6.3 Vista inferior dos instrumentos modelos BM5000/50, BM5000/100, BM5000/150, BM5000/200, BM5000/250, BM5000/300, BM5000/500, BM5000/700, BM5000/1T, BM5000/1T5, BM5000/2T, BM5000/2T5, BM5000/3T, BM5000/4T e BM5000/5T.

6.4 Vista da placa de identificação dos instrumentos modelos BM5000/50, BM5000/100, BM5000/150, BM5000/200, BM5000/250, BM5000/300, BM5000/500, BM5000/700, BM5000/1T, BM5000/1T5, BM5000/2T, BM5000/2T5, BM5000/3T, BM5000/4T e BM5000/5T.

7 ENTRADA EM VIGOR:

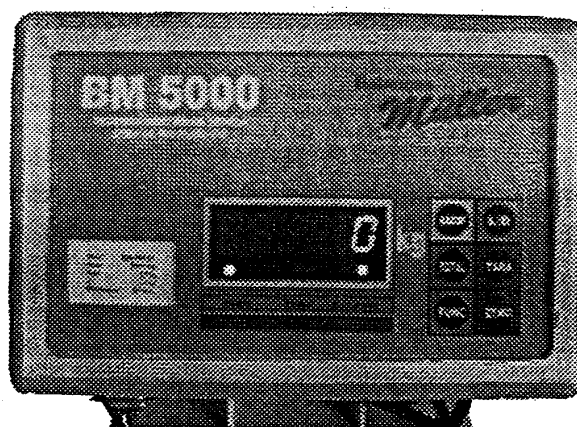
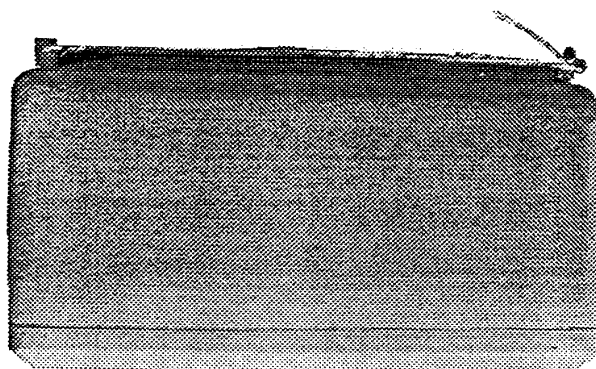
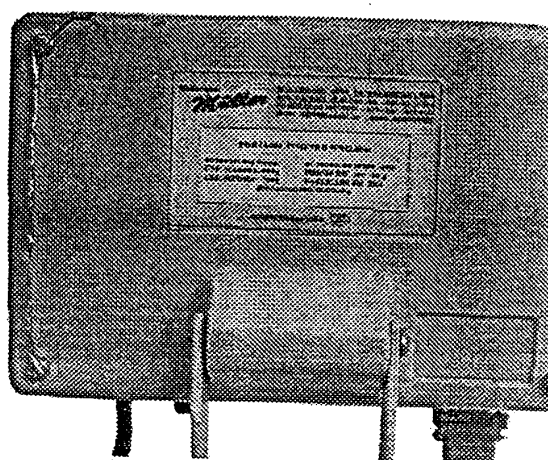
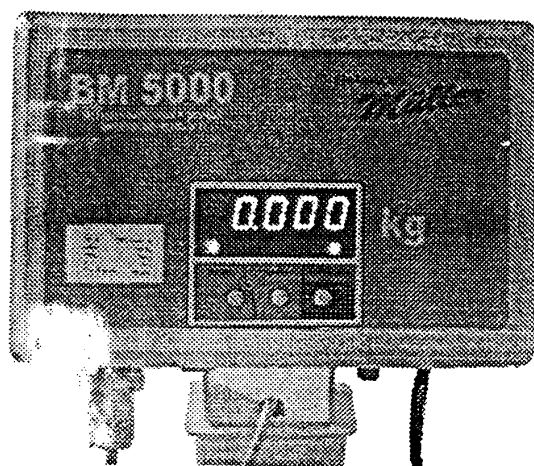
7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

QUADRO ANEXO À PRESENTE PORTARIA

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima Kg	Valor de Divisão de Verificação (e=d) kg	Carga Mínima kg	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga m x m
BM5000/50	III	50	0,01	0,2	de 0,5 x 3,00 de largura até 0,5 x 1,5 de comprimento
BM5000/100	III	100	0,02	0,4	
BM5000/150	III	150	0,05	1	
BM5000/200	III	200	0,05	1	
BM5000/250	III	250	0,05	1	
BM5000/300	III	300	0,1	2	
BM5000/500	III	500	0,1	2	
BM5000/700	III	700	0,2	4	
BM5000/1T	III	1000	0,2	4	
BM5000/1T5	III	1500	0,5	10	
BM5000/2T	III	2000	1	20	
BM5000/2T5	III	2500	0,5	10	
BM5000/3T	III	3000	1	20	
BM5000/4T	III	4000	1	20	
BM5000/5T	III	5000	1	20	



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 191 DE 31 DE outubro DE 2003



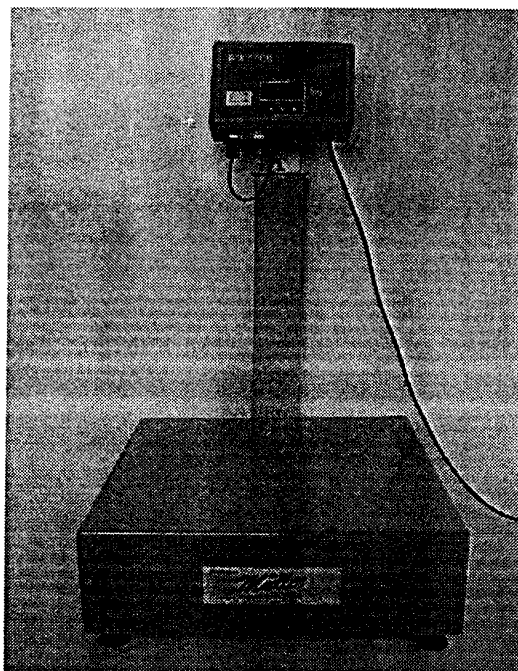
FABRICANTE:
MULLER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

COTAS EM:

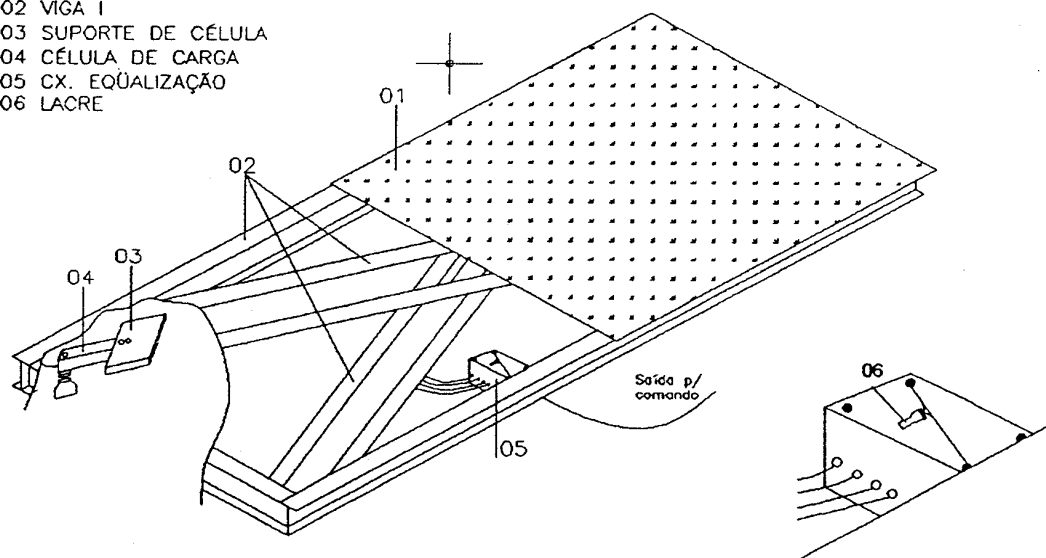
VISTA FRONTAL, POSTERIOR E SUPERIOR E PALNO
DE SELAGEM DOS INSTRUMENTOS MODELOS
BM5000/50, BM5000/7100, BM5000/150, BM5000/200,
BM5000/250, BM5000/300, BM5000/500, BM5000/700,
BM5000/2T5, BM5000/3T, BM5000/4T, BM5000/5T.

ESCALA:

ANEXO:
01



- 01 CHAPA XADREZ
- 02 VIGA I
- 03 SUPORTE DE CÉLULA
- 04 CÉLULA DE CARGA
- 05 CX. EQUILIZAÇÃO
- 06 LACRE



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 191 DE 31 DE outubro DE 2003



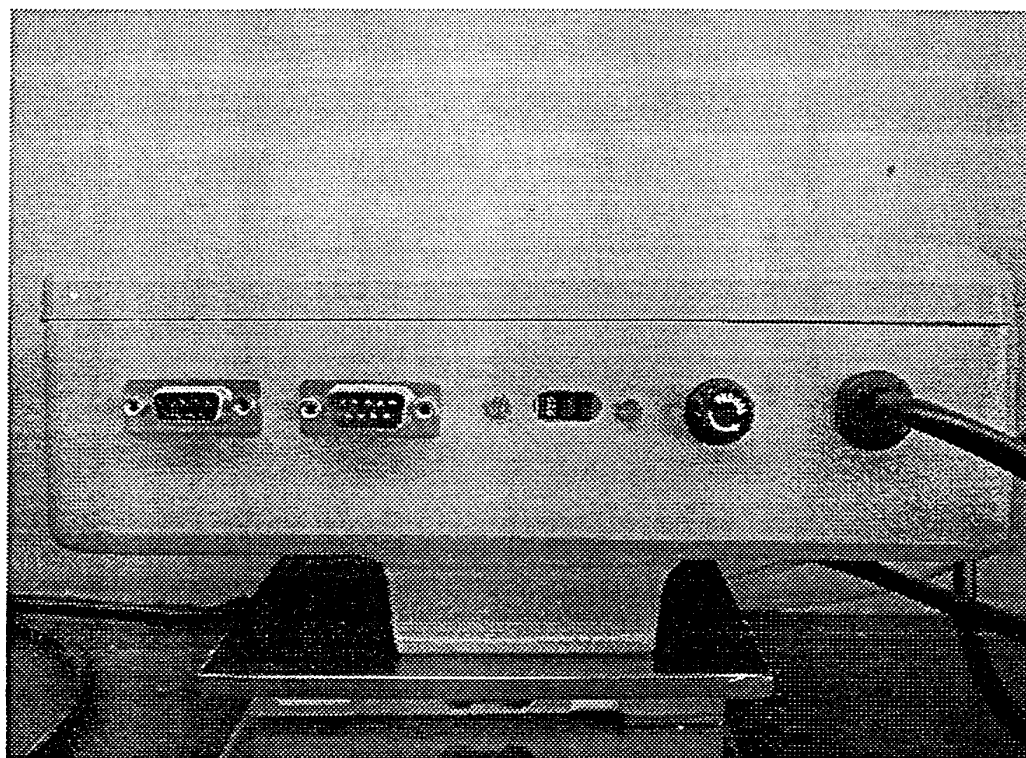
FABRICANTE:
MULLER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVA DOS INSTRUMENTOS MODELOS
BM5000/50, BM5000/7100, BM5000/150, BM5000/200,
BM5000/250, BM5000/300, BM5000/500, BM5000/700,
BM5000/2T5, BM5000/3T, BM5000/4T, BM5000/5T.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 191 DE 31 DE outubro DE 2003



FABRICANTE:

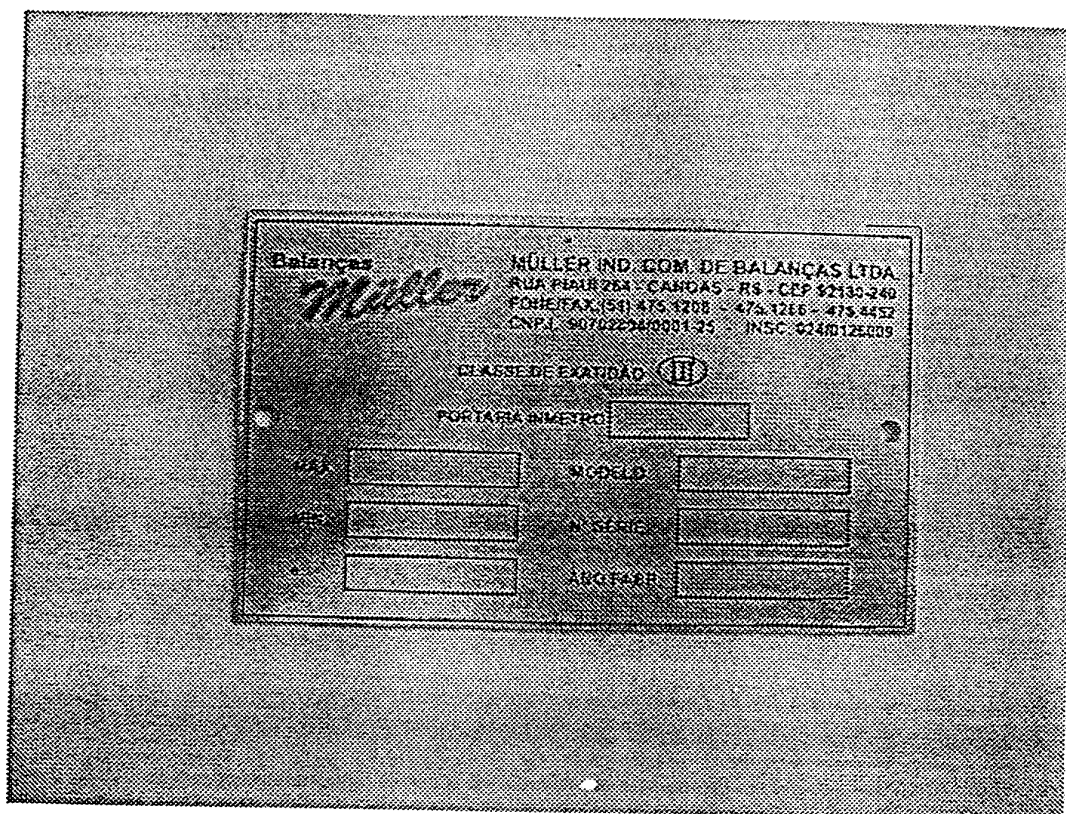
MULLER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

COTAS EM:

VISTA INFERIOR DOS INSTRUMENTOS MODELOS
BM5000/50, BM5000/7100, BM5000/150, BM5000/200,
BM5000/250, BM5000/300, BM5000/500, BM5000/700,
BM5000/2T5, BM5000/3T, BM5000/4T, BM5000/5T.

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 191 DE 31 DE outubro DE 2003



FABRICANTE:
MULLER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS MODELOS BM5000/50, BM5000/7100,
BM5000/150, BM5000/200, BM5000/250, BM5000/300,
BM5000/500, BM5000/700, BM5000/2T5, BM5000/3T,
BM5000/4T, BM5000/5T.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04